



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0331

Decreto nº 1.753/03  
De 10 de Novembro de 2003.

Regulamenta a Lei Municipal nº 633, de 20 de Junho de 1.985, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), e dá outras providências.

**ZAAR DIAS de GOES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso das atribuições legais que lhe é conferida a legislação deste Município, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº633, de 20 de Junho de 1.985, decreta:

## CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, organismo colegiado local, criado pela Lei Municipal nº 633, de 20 de Junho de 1985, de caráter consultivo, do Poder Público, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes têm como regulamentação das normas de organização e funcionamento o previsto neste Decreto, conforme as disposições a seguir.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º.** O COMDEMA possui as seguintes atribuições:

- I - estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente do Município;
- II - deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento;
- III - avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV - colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do Patrimônio ambiental do Município;
- V - analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;
- VI - manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0332

**VII** - opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

**VIII** - analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

**IX** - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

**X** - opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

**XI** - opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

**XII** - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

**XIII** - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

**XIV** - zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

**XV** - opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

**XVI** - recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

**XVII** - representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao Patrimônio Municipal;

**XVIII** - criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;

**XIX** - gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

**XX** - fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tomarem mais efetivas;

**XXI** - convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

**XXII** - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas.

**XXIII** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



**CAPÍTULO III  
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º.** O COMDEMA compõe-se de:

- I - Plenária;
- II - Coordenadoria Executiva;
- III - Câmaras Técnicas;

§ 1º. A Coordenadoria Executiva será composta por um Coordenador Administrativo e um Coordenador Financeiro, e exercido por funcionários públicos do Município ou particulares na qualidade de voluntários.

§ 2º. As Câmaras Técnicas de caráter permanente são a Jurídica, a de Patrimônio Ambiental (solo, subsolo, água, ar, fauna e flora) e a do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º. As Câmaras Técnicas Temporárias serão estruturadas por Resolução da Plenária.

§ 4º O Presidente do COMDEMA deverá fazer parte da Plenária como conselheiro Titular e ser eleito pelos demais membros para um mandato de um (01) ano, prevalecendo assim a rotatividade dentre os mesmos.

**Art. 4º.** O COMDEMA será administrado por um Presidente e dois Coordenadores, eleitos pela Plenária.

**Art. 5º.** Presidirá a sessão de eleição do Presidente e dos Coordenadores do COMDEMA o Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO IV  
DA PLENÁRIA  
SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MANDATO**

**Art. 6º.** A Plenária do COMDEMA é composta de forma paritária por representantes titulares e suplentes de Órgãos Públicos e de Sociedade Civil, da seguinte forma:

- I - Câmara Municipal;
- II - Promotoria de Justiça;
- III - Diretoria Municipal de Meio Ambiente/Agricultura;
- IV - Diretoria Municipal de Educação;
- V - Diretoria Municipal de Saúde;
- VI - Diretoria Municipal de Obras;
- VII - Diretoria de Esportes, Cultura e Turismo;
- VIII - sete (07) entidades não governamentais, dos diversos



segmentos da sociedade, dentre as quais, pelo menos, 01 (uma) deve ser ambientalista.

§ 1º As organizações a que se refere o inciso VIII deste artigo, deverão estar legalmente constituídas dentro do território municipal e comprovar prestação de serviços à comunidade.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão obrigatoriamente os Titulares das Diretorias que de imediato indicarão seus respectivos suplentes.

§ 3º Os demais representantes dos órgãos governamentais dispostos nos incisos I e II deste artigo, serão indicados pelos titulares de cada órgão, indicando também seus suplentes.

**Art. 7º.** Os representantes das entidades não governamentais serão eleitos por meio do voto popular.

§ 1º. A eleição deverá ser realizada, pelo menos, 60 (dias) antes da composição da Plenária;

§ 2º. Todos os dispositivos da eleição constarão do edital, que deverá ser publicado na imprensa oficial do município ou em jornal de grande circulação, e afixados em locais de grande acesso público, pelo menos sessenta (60) dias antes da eleição;

§ 3º. Após a publicação do edital, as entidades não governamentais deverão indicar ao Prefeito Municipal, os seus candidatos, dentro do prazo de trinta dias.

§ 4º. Em caso de omissão por parte das entidades não governamentais, quanto à indicação de que trata o parágrafo anterior, o Prefeito fará a indicação com as organizações que estejam cadastradas na Prefeitura.

**Art. 8º.** Somente será admitida à participação no COMDEMA de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**Art. 9º.** Os membros do COMDEMA serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante as condições previstas neste.

**Art. 10.** O mandato para os representantes dos órgãos públicos será o tempo em que durar a sua nomeação e, o dos representantes dos organismos não governamentais será de dois (02) anos à contar de sua posse, com possibilidade de serem reeleitos.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato, as entidades governamentais e não governamentais que descumprirem os preceitos regimentais do COMDEMA.

**Art. 11.** Os representantes de órgãos governamentais que tiverem três (03) faltas consecutivas, ou quatro (04) intercaladas em um ano, sem justa causa, nas reuniões da Plenária e nas reuniões das Câmaras Técnicas, respectivamente, estarão automaticamente desligados do Conselho, sendo substituídos expressamente pelos seus suplentes e na ausência deste por outro a ser indicado pelo órgão governamental respectivo.



**Art. 12.** Os representantes das entidades não governamentais, que tiverem três (03) faltas consecutivas, ou quatro (04) intercaladas em um ano, sem justa causa, nas reuniões da Plenária e nas reuniões das Câmaras Técnicas, estarão automaticamente desligados do Conselho, sendo substituídos expressamente pelos seus suplentes.

**Art. 13.** O Presidente do COMDEMA, ouvido a Plenária, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a colaboração permanente ou temporária de servidores públicos municipais.

## SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 14.** Ao Presidente do COMDEMA compete:

- I - representar o Conselho ou se for o caso, designar representante dentre os conselheiros;
- II - dar posse aos membros da Plenária;
- III - nomear os membros da Coordenadoria Executiva e Câmaras Técnicas;
- IV - convocar as reuniões, estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- V - presidir as reuniões da Plenária;
- VI - convidar para participar das reuniões da Plenária, ouvido a mesma, pessoas interessadas nas questões em debate;
- VII - designar secretário *ad hoc* na ausência do Secretário;
- VIII - ordenar o uso da palavra;
- IX - submeter à discussão e à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- X - assinar os termos de abertura, resoluções e moções da Plenária, atos relativos ao seu cumprimento e encerramento dos livros, rubricando suas páginas;
- XI - submeter à apreciação da Plenária o relatório anual do COMDEMA, até a segunda reunião do exercício seguinte;
- XII - decidir sobre as questões de ordem;
- XIII - proclamar os resultados das reuniões da Plenária;
- XIV - resolver as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões;
- XV - cumprir e fazer cumprir as resoluções da Plenária, marcando o prazo necessário para esse fim, desde que não esteja ele fixado em lei ou previsto em tais resoluções;
- XVI - baixar diligência proposta pela Plenária;
- XVII - autorizar as despesas do COMDEMA;
- XVIII - propor à Plenária o Orçamento Anual do COMDEMA;
- XIX - declarar vaga a representação do membro ausente à três (03) reuniões consecutivas ou quatro (04) intercaladas em um ano de mandato, com justificativas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0336

recusadas pela Plenária, bem como as entidades governamentais ou não governamentais que não cumprirem este Regimento Interno.

de qualidade;

e deliberações aprovadas

preceito regimental.

**XX** - participar das votações e aprovar resoluções, exercendo o voto

**XXI** - encaminhar ao Prefeito todas as recomendações, proposições no COMDEMA;

**XXII** - executar outras tarefas que lhes são atribuídas por lei ou

**Art. 15.** São obrigações dos membros da Plenária:

**I** - participar das reuniões ou na impossibilidade, officiar o seu suplente, repassando-lhe as pautas das mesmas;

Plenária;

estipulado;

**II** - participar das audiências públicas, quando designado pela Plenária;

**III** - relatar os processos que lhes forem atribuídos, dentro do prazo

**IV** - desenvolver atividades que venham a ser consideradas importantes para a consecução dos objetivos do COMDEMA;

**V** - cumprir e fazer cumprir os preceitos regimentais.

**Art. 16.** Aos membros da Plenária compete:

Presidente do COMDEMA;

para a composição das Câmaras Técnicas;

Coordenadoria Executiva

Presidente;

Regimento Interno do COMDEMA.

**I** - debater e votar matéria em discussão constante na pauta;

**II** - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao

**III** - pedir vistas em processos;

**IV** - indicar nomes, em função da entidade ou órgão que representa,

**V** - aprovar ou propor a substituição dos membros da

do COMDEMA;

**VI** - propor temas e assuntos para as próximas reuniões;

**VII** - apresentar questão de ordem;

**VIII** - representar o COMDEMA, desde que designado pelo

**IX** - propor à plenária a convocação de reuniões extraordinárias;

**X** - elaborar, aprovar e apresentar sugestões de modificação ao

## SEÇÃO III DAS REUNIÕES

**Art. 17.** A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário, a cada 03 (três) meses, sendo o calendário anual de reuniões estabelecido na última sessão do ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação expressa de três conselheiros.

(03)



§ 1º. Na convocação para as reuniões ordinárias deverá constar a pauta e o resumo dos processos a serem discutidos, que serão enviados aos conselheiros com uma antecedência mínima de dez (10) dias, mediante correspondência protocolizada.

§ 2º. A pauta será composta de matéria da Coordenadoria Executiva, das Câmaras Técnicas e das de competência dos membros da Plenária.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão realizadas no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados à partir da convocação em cuja pauta deverá constar o resumo dos processos a serem discutidos.

§ 4º. As reuniões poderão ser convocadas para fora de sua sede, desde que autorizadas pela Plenária.

§ 5º. As reuniões da Plenária serão públicas, disciplinando seu Presidente a ordem e a regularidade dos trabalhos.

§ 6º. Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

**Art. 18.** Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião do COMDEMA, deverá, antecipadamente, comunicar a seu respectivo suplente.

**Art. 19.** As ausências dos membros titulares, ou na ausência destes, as de seus suplentes, convocados nos termos do artigo anterior do COMDEMA, deverão ser justificadas.

**Art. 20.** Na hora do início das reuniões, os membros do Conselho ocuparão seus lugares.

**Parágrafo único.** A presença dos Conselheiros, para efeito do conhecimento do número, para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, assinada em Plenário.

**Art. 21.** Nas reuniões da Plenária será obedecida a seguinte ordem:

I - conferência de *quorum*;

II - abertura da sessão;

III - informes da Coordenadoria Executiva;

IV - discussão e votação da ata anterior;

V - leitura da pauta de reunião;

VI - apresentação de matérias de regime de urgência;

VII - apresentação de pedidos de inversão de pauta;

VIII - discussão e votação das matérias constantes da pauta;

IX - encerramento.

§ 1º. O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem da discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º. A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante não incluídas na ordem do dia, dependerá de deliberação do COMDEMA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0338

48

§ 3º. A discussão e votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação da Plenária, fixando de imediato o prazo de adiamento;

§ 4º. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

**Art. 22.** A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate.

**Art. 23.** O Conselheiro só poderá falar nos expressos termos deste regimento:

- I - para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;
- II - sobre matéria em debate;
- III - sobre questões de Ordem;
- IV - em explicação pessoal.

**Art. 24.** A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, após trinta (30) minutos, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 1º. As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação e afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 2º. Cada membro do COMDEMA terá o direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 25.** As reuniões da Plenária durarão o tempo necessário à aprovação dos assuntos incluídos na pauta dos trabalhos.

**Art. 26.** As matérias constantes da pauta poderão ser transferidas para a próxima reunião ordinária, quando terão preferência para discussão e votação.

**Art. 27.** Poderão ser incluídas na pauta do dia, matérias consideradas de urgência pela Plenária.

**Art. 28.** Poderão ser transcritos em ata, ou anexo a esta, por solicitação dos conselheiros, trechos de interesse dos trabalhos de importância sobre o meio ambiente.

**Art. 29.** A critério da Plenária qualquer conselheiro poderá requerer urgência ou preferência para discussão dos assuntos da pauta dos trabalhos e, pedir adiamento da discussão para melhor esclarecimento da matéria, justificando em ambos os casos as necessidades das medidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0338

**Art. 30.** Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria será considerada *Questão de Ordem*.

**§ 1º.** As *questões de ordem* devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

**§ 2º.** As *questões de ordem* terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao conselheiro que a solicitar para esse fim.

**Art. 31.** Cabe ao Presidente decidir de imediato as questões de ordem.

**Parágrafo único.** O tempo disponível para formular uma questão de ordem não poderá exceder a dois (02) minutos.

**Art. 32.** O conselheiro que assim desejar, poderá requerer ao Presidente que conste em ata seu pronunciamento na íntegra.

**Art. 33.** Todos os assuntos sujeitos à deliberação pela Plenária serão apreciados da seguinte forma:

I - o Presidente dará a palavra ao relator, ao autor das propostas ou ao coordenador que terá dez (10) minutos, prorrogáveis por igual período, para que manifeste seu voto por escrito;

II - após o voto escrito do relator ou apresentação da matéria, esta será colocada em discussão e votação pelo tempo de trinta (30) minutos, prorrogável à critério da Plenária;

III - após a discussão, fica facultado o pedido de vistas a todos pelo prazo comum de cinco (05) dias, prorrogáveis a critério do Presidente, por igual prazo;

IV - atendido o pedido de vistas, a matéria volta para discussão e votação obrigatória na reunião seguinte;

V - proclamado o resultado pelo Presidente, o Coordenador Administrativo tomará as devidas providências;

**Art. 34.** A discussão obedecerá as seguintes normas:

I - ao conselheiro será permitido falar mediante pedido de identificação;

II - o conselheiro só poderá falar duas vezes pelo tempo de três (03) minutos, no debate de cada matéria em discussão;

III - o relator da matéria, o autor da proposta ou o coordenador poderão intervir na discussão para prestar esclarecimentos que julgarem necessários;

**§ 1º.** O Presidente, ouvido a Plenária, poderá conceder a palavra ao conselheiro, além do previsto neste artigo.

**§ 2º.** Os apartes serão permitidos se o orador consentir, não podendo ultrapassar três (03) minutos.

**§ 3º.** Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, aos encaminhamentos de votação e às questões de ordem.



**Art. 35.** Aparte é a interferência breve concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

**Art. 36.** Na ausência do relator, o Presidente designará outro conselheiro para leitura do relatório e do voto proferidos.

**Art. 37.** Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

**Art. 38.** A votação será, em regra, simbólica, podendo também ser nominal ou secreta quando, a requerimento, assim deliberar a Plenária.

§ 1º. Se algum conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação da Plenária.

§ 2º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 3º. O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

#### SEÇÃO VI DAS ATAS

**Art. 39.** De cada reunião do Conselho lavrar-se-á ata assinada pelo Presidente e demais membros.

**Art. 40.** Das atas constarão:

I - identificação da reunião, isto é, se é a primeira reunião ordinária, ou extraordinária da Plenária ou das Câmaras Técnicas;

II - data, local e hora da abertura da reunião;

III - o nome e as respectivas organizações dos Conselheiros presentes;

IV - a justificativa de Conselheiros ausentes;

V - o nome dos convidados e suas respectivas funções ou organizações;

VI - os itens de pauta;

VII - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas de acordo com a pauta e das comunicações transmitidas;

VIII - as votações e respectivos votos e declarações de voto;

IX - o texto das resoluções aprovadas;

X - resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata.

#### CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS INTERNOS



### SEÇÃO I DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 41.** As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir parecer, resolução, moção, emenda, indicação, estudos, pesquisas e outros.

**Art. 42.** As propostas de resolução e moção, bem como de quaisquer matérias para discussão e deliberação deverão ser feitas por escrito e encaminhadas à Coordenadoria Executiva até quinze (15) dias após a última reunião.

**Parágrafo único.** Poderão ser incluídos no expediente preliminar, os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

**Art. 43.** As propostas de resolução e moção serão submetidas previamente à apreciação da Coordenadoria Executiva, que as corrigirá e as datilografará, para serem incluídas na pauta da primeira reunião subsequente.

**Art. 44.** As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

- I - resoluções, quando se tratar de assuntos de sua competência legal;
- II - moções, quando se tratar de assuntos que fogem de sua competência.

### SEÇÃO II DOS PARECERES

**Art. 45.** Parecer é o relatório preparado pela Câmara Técnica do Conselho, nos termos da legislação em vigor.

### SEÇÃO III DAS MOÇÕES

**Art. 46.** Moção é a proposição que é sugerida para manifestação do Conselho sobre determinado assunto, apelando aplaudindo ou protestando.

**Parágrafo único.** As moções deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pela plenária.

### SEÇÃO IV DAS EMENDAS

**Art. 47.** Emenda é a proposição apresentada como acessória a outra.

**Parágrafo único.** Só serão aceitas emendas que tenham relação



direta e imediata com a matéria da proposição principal.

## CAPÍTULO VI DA COORDENADORIA EXECUTIVA

**Art. 48.** À Coordenadoria Executiva incumbe:

I - apoiar administrativamente a Plenária e as Câmaras Técnicas;  
II - expedir avisos das reuniões e prestações de contas aos conselheiros e aos membros das Câmaras Técnicas;

III - assessorar o Presidente do Conselho.

**Parágrafo único.** Os Coordenadores serão indicados pelo Presidente e aprovados pela Plenária.

**Art. 49.** As funções da Coordenadoria Executiva serão livremente distribuídas entre seus titulares ou mediante processo de nomeação para pessoas que não fazem parte do quadro de Conselheiros.

**Art. 50.** Ao Coordenador Administrativo incumbe:

I - organizar a ordem do dia e participar das reuniões assessorando-as;

II - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas da Plenária;

III - elaborar a pauta de reuniões da Plenária, conforme indicação e deliberação do Presidente e, distribuir aos membros do COMDEMA, na forma deste Regimento;

IV - publicar no jornal local, todas as resoluções e moções aprovadas pela Plenária, assim como outras deliberações do COMDEMA;

V - manter permanente contato com organismos estaduais, federais e municipais de meio ambiente e, quando necessário, organismos internacionais para obter informações relevantes;

VI - manter arquivo completo e atual de endereços das instituições públicas e privadas que atuam na defesa do meio ambiente, bem como, um banco de dados com informações inerentes ao meio ambiente;

VII - receber das Câmaras Técnicas os expedientes para serem devidamente distribuídos à Plenária;

VIII - determinar a transcrição nos livros próprios, dos provimentos, recomendações, resoluções e moções aprovadas pela Plenária;

IX - coligir, ordenar e indexar as resoluções, moções e outras deliberações do COMDEMA;

X - receber, despachar e encaminhar correspondências, papéis e expedientes endereçados ao COMDEMA ou deste emanados, arquivando-os;

XI - protocolar o recebimento e a saída dos documentos e processos que derem entrada na Coordenadoria Executiva;

XII - providenciar e publicar os editais de convocação e os avisos de



reuniões da Plenária;

**XIII** - assinar e lançar as atas das reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas, em livros próprios;

**XIV** - proceder o arquivamento das atas e outros registros depois de aprovadas e assinadas pelos componentes do COMDEMA em seus respectivos livros;

**XV** - fazer a divulgação das resoluções e moções, consolidando-as para publicação anual;

**XVI** - gravar quando possível as reuniões da Plenária;

**XVII** - elaborar a lista seqüencial dos relatores da Plenária, seguindo a ordem prevista no Decreto de Composição do COMDEMA;

**XVIII** - elaborar o Relatório Anual de Atividades do COMDEMA;

**XIX** - elaborar as listas de freqüências das reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas;

**XX** - executar outras tarefas que lhes forem atribuídas por lei ou preceito regimental.

**Art. 51.** Ao Coordenador Financeiro compete:

**I** - exercer permanentemente a contabilidade financeira da entidade;

**II** - organizar e manter atualizado o arquivo relativo ao patrimônio do COMDEMA e as despesas e receitas;

**III** - propor planos de trabalhos e campanhas financeiras;

**IV** - apresentar à Presidência e à Plenária relatórios anuais relativos ao patrimônio do COMDEMA;

**V** - elaborar a Prestação de Contas do COMDEMA e do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

**VI** - convocar, coordenar e presidir as reuniões da Câmara Técnica do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

## CAPÍTULO VII DAS CÂMARAS TÉCNICAS

**Art. 52.** As Câmaras Técnicas têm funções de apoio às atividades do COMDEMA, sendo constituídas para intervir nas questões levantadas em Plenária, reunido-se em sessões específicas e subdivididas em permanentes e temporárias.

**Parágrafo único.** As Câmaras Técnicas para desempenharem seu apoio efetivo têm que se aprofundar nas questões levantadas através de estudos e análises apresentando relatório das matérias indicadas pela Plenária.

**Art. 53.** As Câmaras Técnicas possuem as seguintes atribuições:

**I** - discutir e formular relatório/parecer sobre as questões que lhes forem submetidas;

**II** - apresentar propostas;

**III** - pedir vistas e informações sobre documentos;

**IV** - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para



0344

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

opinião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela dependente;

**V** - apresentar indicações e emendas;

**VI** - requerer votação nominal ou secreta;

**VII** - fazer constar em livro próprio e ata o seu ponto de vista concordante, quando a opinião oriunda da entidade que representa ou sua própria divergir da maioria, bem como a reprodução na íntegra do relatório/parecer.

**Art. 54.** As Câmaras Técnicas Permanentes são:

**I** - Jurídica;

**II** - Patrimônio Ambiental (solo, subsolo, água, ar, fauna e flora);

**III** - Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. A Câmara Técnica Permanente Jurídica deverá ser composta por um (01) representante de órgão público e um (01) representante de organização não governamental.

§ 2º. As Câmaras Técnicas Permanentes do Solo, do Subsolo, da Água, do Ar, da Fauna e da Flora deverão ser compostas por dois (02) representantes de órgãos públicos e dois (02) representantes de organizações não governamentais.

§ 3º. A Câmara Técnica do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverá ser composta de acordo com o parágrafo anterior e, coordenada pelo Coordenador Financeiro do COMDEMA.

**Art. 55.** A Plenária poderá constituir Quantas Câmaras Técnicas forem necessárias, integradas pelos membros eleitos em sessão de forma paritária e profissionais, quando solicitados.

**Art. 56.** As Câmaras Técnicas poderão se deslocar para qualquer local do território municipal e excepcionalmente para fora dele, quando necessário.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal repassará recursos às Câmaras Técnicas para o cumprimento de suas finalidades.

**Art. 57.** As conclusões em forma de relatório serão aprovadas na reunião da Câmara Técnica, por maioria simples e apresentadas à plenária para as deliberações.

**Art. 58.** Cada Câmara Técnica, com exceção da Câmara Técnica do Fundo, elegerá dentre seus membros um Coordenador, que presidirá as reuniões e convocará seus membros.

**Art. 59.** Os relatórios das Câmaras Técnicas deverão ser encaminhados à Plenária, através da Coordenadoria Executiva, para sua apreciação e deliberação.



## CAPÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 60.** O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação deste, e deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 61.** O Regimento Interno poderá ser modificado pela Plenária mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo três (03) Conselheiros.

**Art. 62.** Apresentando a proposta de resolução que altere o Regimento Interno, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de trinta (30) dias da reunião em que será submetido à Plenária.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

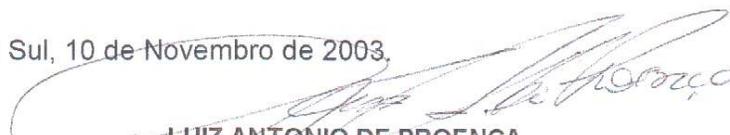
**Art. 63.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, nos limites de suas atribuições regimentais.

**Art. 64.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário e, deverá ser distribuído para todos os membros do COMDEMA, incluindo sempre os novos representantes.

**Art. 65.** No período de transição da entrada desse Decreto em vigor até a nomeação do novo conselho, fica respondendo pelas atividades os membros do Conselho anterior.

Pilar do Sul, 10 de Novembro de 2003,

  
**ZAÁR DIAS DE GÓES**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ ANTONIO DE PROENÇA**  
Diretor de Agropecuária e Meio Ambiente

  
**SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA**  
Assessor dos Neg. Jurídicos e Administrativos

Sul na data supra.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do